



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 08/05/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 17/2025

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Afonso Buerger Filho, Mario Cesar Bertoncini, Adilson Alexandre Simas, Danilo Linhares Costa, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro e Rafael Diego de Souza o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall, justificando sua ausência o auditor e Antonio Sergio Fernandes e Tiago Meurer. Às 19:20 o auditor presidente e o auditor Rafael tiveram que se retirar-se em virtude de outros compromissos prévios agendados, tendo assumindo a presidência o vice. Foram levados a julgamento:

1 – PROCESSO 44/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

1.1 Recorrente: ALEX PASSOS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, absolver o denunciado no artigo 243 F e no artigo 258 do CBJD, condenar a 15 (quinze) dias de suspensão convertendo em advertência. Divergindo os auditores Dr. Marcelo Coelho Haviaras e Phelipe André Pelim que absolviam o denunciado. Atuou na defesa do denunciado Alex Boff Passos o doutor Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, para, com a mesma votação, negar provimento.

Foi requerida lavratura de acordão pelo procurador da Chapecoense Dr. Lucas Queiroz.

2 – PROCESSO 47/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS JOGO: AVAI X CHAPECOENSE CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

2.1 Recorrente: GIOVANNI AUGUSTO OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito reclassificar a primeira ação do artigo 254-A para o artigo 258 do CBJD, condenando o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão; quanto ao originário enquadramento no artigo 258, também aplicar a pena de 01 (um) jogo, absorvido este enquadramento pelo concurso formal com o enquadramento no art. 257, este com

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

aplicação de 2 jogos de suspensão; quanto as condutas do artigo 258-B e 243-C do CBJD, restam absolvidos e, por fim, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais), com base no artigo 243-F do CBJD. Totalizando a pena, em concurso material, de 07 (sete) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, para, com a mesma votação, negar provimento em relação à pena de suspensão, e por maioria de votos dar parcial provimento para majorar a multa pecuniária para R\$4.000,00 (quatro mil reais), divergindo os auditores Danilo Linhares Costa e Alberto Luis Calgaro que majoravam a pena para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz.

2.2 Recorrente: LUCAS BAPTISTA FELIX

07/05/1997 PROFISSIONAL

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por unanimidade de votos condenar o denunciado a pena de 1 (um) jogo de suspensão no art. 258, absorvido pelo enquadramento em concurso formal com o art. 243- F, §1º, condenando-se na pena pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais) e 4 jogos de suspensão; restando absolvido quanto ao enquadramento no art. 243-C e com a condenação, ora por maioria, no art. 258-A, em 2 jogos de suspensão, absolvendo do enquadramento a Dra. Sandra. Totalizando a pena, em concurso material, de 06 (seis) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para, , com a mesma votação, dar parcial provimento ao recurso da procuradoria, para majorar a pena pecuniária para R\$2.000,00 (dois mil reais). Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

2.3 Recorrente: JORGE ANDRES ROA JIMENEZ

27/02/1993 PROFISSIONAL

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa pecuniária, com fulcro no artigo 243-F, absolver o denunciado quanto as alegações dos artigos 258-B, 254-A (primeira ação) e 219 do CBJD. Condenar o atleta quanto a agressão ao torcedor com a pena de 06 (seis) jogos com fulcro no artigo 254-A do CBJD. Totalizando a pena final de 10 (dez) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios - CEP 88.337-315 - Balneário Camboriú - SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

(um mil reais). Divergindo o auditor presidente quanto ao último enquadramento, quanto à dosimetria, que aplicava a pena de 08 (oito) jogos, assim resultaria a pena final 12 (dez) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Atuou na defesa do atleta o Dr. Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso para, por maioria, dar provimento, para majorar a pena para R\$ 2000,00 (dois mil reais), ex vi artigo 243-F do CBJD, divergindo a auditor Danilo Linhares que negava provimento. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

2.4 Recorrente: LUIS FERNANDO ROSA FLORES

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, reclassificar a denúncia do art. 24-A para o art. 258, aplicando a pena de 1 jogo de suspensão; condenando em outro momento, o denunciado a pena de 01 (um) jogo quanto ao originário art. 258 e, por fim, aplicar 04 (quatro) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa pecuniária, com fulcro no artigo 243-F, tudo em concurso material, resultando em 6 (seis) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso para, por maioria, dar provimento, majorando a pena para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi artigo 243-F do CBJD, vencido o auditor Danilo Linhares que negava provimento.

2.5 Recorrente: GILMAR DAL POZZO

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, absolver quanto à forma tentada e o primeiro enquadramento completo no art. 254-A, reclassificando o terceiro enquadramento no mesmo artigo para o art. 258 e, nesse caso, aplicando a pena de 1 (um) jogo de suspensão, vencido o presidente que aplicava 03 (três) jogos de suspensão nessa conduta. Absolve-se, à unanimidade, quanto as demais alegações imputadas ao treinador, nos arts. 257, 258, 258-B e 243-F. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela procuradoria, quanto a primeira capitulação, para aplicar a pena de suspensão 02 (dois) jogos, *ex vi* artigo 258 do CBJD e, em relação à segunda capitulação, manter a condenação com fulcro no artigo 258 do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 02 (dois) jogos, e em relação à terceira capitulação, agressão ao jogador Mario Sergio, considera a mesma ato hostil, aplicando a pena de suspensão por 01 (um) jogo, com fulcro no artigo 258, todas em concurso material, totalizando 05 (cinco) partidas de suspensão. Divergindo o Auditor Alberto Luis e Afonso Buerger Filho que absolviam o Treinador quanto ao terceiro fato. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

2.6 Recorrente: JOÃO CARLOS GIOVANAZ

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado ao artigo 243-F, a 15 (quinze) dias de suspensão e aplicar a multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Absolvendo quanto as demais alegações imputadas ao denunciado, nos arts. 257, 258, 258-B e 243-C. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, para por maioria, dar parcial provimento, majorando a pena pecuniária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e aumentar a pena de suspensão para 30 (trinta) dias, divergindo os auditores Fabricio Mendes, Mario Cesar Bertoncini e Afonso Buerger Filho que majoravam a pena pecuniária para R\$ 2.0000,00 (dois mil reais) e mantinham as demais penas da 1ª instância. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

2.7 Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, havendo reincidência, por maioria de votos condenar a E.P.D. com base no artigo 206 do CBJD a pena pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por minuto de atraso, entendendo ser 6 minutos de atraso totalizando R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais), vencidos o relator que divergia quanto a ao valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) por minuto de atraso, entendendo ser 5 (cinco) minutos totalizando a pena de R\$ 15000,00 (quinze mil reais) e o auditor Presidente que valorava a pena pecuniária em R\$1.000,00 (um mil reais) por minuto de atraso, entendendo ser 6 minutos de atraso totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais). Condenar ao artigo 219 aplicar a multa de R\$1.000,00 (mil reais), vencidos a auditora Sandra e o Presidente que

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

não aplicavam o enquadramento para pessoas jurídicas. Condenar, por unanimidade, pelo não recebimento da medalha a pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 191 do CBJD. Absolvendo quanto as demais alegações imputadas ao clube, nos arts. 213 e 257. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso para por maioria de votos, dar parcial, absolvendo a denunciada das penas do art. artigo 191 do CBJD, divergindo o auditor Fabricio que mantinha a decisão de 1º grau.

2.8 Recorrente: AVAI FUTEBOL CLUBE

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, havendo reincidência, condenar a E.P.D a pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo arremesso do copo e, num segundo momento, por maioria, aplicar a pena de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quanto a invasão de campo e perda do mando de campo em 03 (três) partidas, com fulcro no § 1º do respectivo artigo, e com fulcro no art. 80-B, do RGC/2025, com portões fechados ao público, no estádio do denunciado, sendo vedada a venda de ingressos, com cumprimento no próximo Campeonato Catarinense, em 2026. Divergindo tão somente quanto ao apenamento pecuniário os auditores Nicolas, que aplicava R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e os auditores Aldo e Guilherme Koerich que aplicavam R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao denunciado quanto as denuncia de invasão de campo. Atuou na defesa Dr. Sandro Barreto.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer os recursos interposto para, por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso interposto pela E.P.D Avaí Futebol Clube, minorando a pena de perda do mando de campo para 2 (dois) jogos, ser cumprida na forma do regulamento. Quanto à multa pecuniária de primeiro grau, por maioria, manter a mesma, divergindo o relator, Mario Cesar Bertoncini o Presidente, que votaram pela aplicação da pena pecuniária de R\$10.000,00 (dez mil reais). Atuou na defesa Dr. Sandro Barreto.

2.9 Recorrente: ALEX PASSOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, para, por maioria de votos, negar provimento, divergindo o auditor Alberto que reduzia a pena para 15 (quinze) dias de suspensão. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

Requerida lavratura de acordão pelo procurador da Chapecoense Dr. Lucas Queiroz.

3 – PROCESSO 53/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS
NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

3.1 Recorrente: ALEX PASSOS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por unanimidade de votos negar a preliminar de legitimidade arguida pela defesa e no mérito, por pela mesma votação, absolver o denunciado no artigo 243 F e no artigo 258 do CBJD, condenar a 15 (quinze) dias de suspensão. Atuou na defesa do denunciado Alex Boff Passos o doutor Lucas Queiroz.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, afastar a preliminar arguida pela defesa de legitimidade ativa do noticiante e conhecer o recurso interposto para, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso da procuradoria, e condenar o denunciado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias e pena pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 243-F, absorvendo a pena anterior de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, pela ocorrência de concurso formal. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

Requerida lavratura de acordão pelo procurador da Chapecoense Dr. Lucas Queiroz.

4 – PROCESSO 54/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI
NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4.1 Recorrente: JOÃO CARLOS GIOVANAZ

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito absolver o denunciado quanto a conduta do artigo 258, inciso II e condenar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 243-F. Atuou na defesa do denunciado o dr. Marcelo Amoretty Souza.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso da procuradoria, e condenar o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 243-F, absorvendo a pena anterior de 15 (quinze) dias de suspensão do artigo 258 do CBJD, entendendo pela ocorrência de concurso formal, e negar provimento ao recurso apresentado pela Associação Chapecoense. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

4.2 Recorrente: JAYME BORDIGNON

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com fulcro no artigo 243-F, absolvendo quanto a conduta do artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o dr. Marcelo Amoretty Souza.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer os recursos interpostos para, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso da procuradoria, e condenar o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 243-F, absorvendo a pena anterior de 15 (quinze) dias de suspensão do artigo 258 do CBJD, entendendo pela ocorrência de concurso formal, e negar provimento ao recurso apresentado pela Associação Chapecoense. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

Requerida lavratura de acordo pelo procurador da Chapecoense Dr. Lucas Queiroz.

5 – PROCESSO 67/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

5.1 Recorrente: CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por UNANIMIDADE de votos, aplicar a pena com a suspensão de 6 (seis) jogos, ao infrator CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS, com base no art. 258 e, com a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para por maioria de votos, dar provimento parcial para reduzir, em relação ao artigo 258 do CBJD, para 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade por força da aplicação do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão e em relação a conduta do artigo 254-A, fixar a pena em 180 (cento oitenta dias), reduzindo pela metade por ser modalidade tentada, totalizando 90 (noventa) dias, não aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, por não ser o denunciado primário e entender ser o fato de alta gravidade, com fulcro no artigo 182 do CBJD §3º do CBJD. Divergindo o auditor Fabricio Mendes dos Santos que reduzia a conduta do artigo 258 do CBJD para 02 (dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (um) jogos de suspensão e o auditor Danilo Linhares Costa que aplicava o artigo 182 do CBJD na conduta do artigo 254-A, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Roberto Pugliese

Requerida lavratura de acórdão pelo procurador Roberto Pugliese.

6 – PROCESSO 71/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI
JOGO: CARLOS RENAUX X CAÇADOR
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

6.1 Recorrente: MARCO ANTONIO DE CARVALHO COPELLI

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e no mérito, condenar o denunciado em concurso material, a 01 (uma) partida de suspensão e no outro ato 01 (um) jogo de suspensão em ambos no artigo 258 do CBJD. Totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto para com a mesma votação, negar o provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Mario Cesar Bertoncini
Vice-presidente do TJD/FUT/SC

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC